



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 2064

***INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA
COM DEFICIENCIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituída a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência, que será comemorada anualmente na semana do dia 25 de agosto, data em que entrou em vigor o Decreto Presidencial 6.949/2009, o qual promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo.

Art. 2º. A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Pau dos Ferros/RN.

Art. 3º. Os objetivos da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência são:

- I - estimular ações educativas visando à prevenção das deficiências;
- II - promover debates sobre políticas públicas voltadas à atenção integral à Pessoa com Deficiência;
- III - apoiar às Pessoas com Deficiência, seus familiares e cuidadores;
- IV - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e se solidarizem com as Pessoas com Deficiência, combatendo qualquer forma de discriminação;
- V - informar os avanços técnico-científicos relacionados à educação e inclusão social da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º. Compete às Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Desenvolvimento Social, Esporte e Lazer, Cultura e Turismo fomentar, organizar e coordenar as ações da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º. A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência será lembrada por meio de campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, atividades de lazer, esportivas e culturais, elaboração de cartilhas, folders, cartazes, e outras, com objetivo de ampla divulgação das atividades.



Art. 6º. Para a consecução das diretrizes previstas por esta Lei, as secretarias municipais envolvidas poderão firmar instrumentos de cooperação e parceria com:

- I - as diferentes esferas do Poder Público;
- II - organizações da sociedade civil;
- III – Conselhos Municipais.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 03 de junho de 2022.



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
LEGISLATURA	SESSÃO LEGISLATIVA
— SESSÃO ORDINÁRIA	
<input type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
Pau dos Ferros/RN ____/____/____	

*Recebido em 06/06/2022
08:00h*

NG
Natália Maria do V. Chaves
Diretora Legislativa
Mat. 120.262-6